



O vereador Naftali Neri Gomes apresenta ao **Projeto de Lei nº 653/2023**, que “Autoriza a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Morrinhos, efetuar o pagamento das contas mensais de consumo de água potável, em favor dos contribuintes de classe residencial, cujo consumo seja igual ou inferior a 10m³ (dez metros cúbicos) das comunidades predominantemente quilombolas, e dá outras providências”, a seguinte **Emenda Modificativa**:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 – Altera o caput do Art. 1º do Projeto de Lei 653/2023 em pauta, restando assim modificado o texto:

Art. 1º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Morrinhos para, através da Secretaria de Assistência Social, a efetuar o pagamento das contas mensais de consumo de água potável, em favor dos contribuintes de classe residencial, cujo consumo seja igual ou inferior a 10m³ (dez metros cúbicos) das localidades predominantemente quilombolas (Junco Manso, Curralinho e Alto Alegre), que seja considerado em situação de pobreza mediante comprovação através do cadastro atualizado no CadÚnico, nos termos da Lei nº 14.284, de 29 de Dezembro de 2021, que instituiu o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

PROJETO DE LEI Nº 653/2023 (TEXTO ORIGINAL)

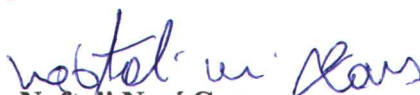
Art. 42 - Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Morrinhos para, através da Secretaria de Assistência Social, a efetuar o pagamento das contas mensais de consumo de água potável, em favor dos contribuintes de classe residencial, cujo consumo seja igual ou inferior a 10m³ (dez metros cúbicos) das localidades predominantemente quilombolas (Junco Manso, Curralinho e Alto Alegre), que esteja regulamente cadastramos no CADUNICO.

JUSTIFICATIVA

**APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 26 / 05 / 20 23**

Da forma que está, fica obscuro, pois não define o critério de situação de pobreza nos termos da Lei nº 14.284 de 29 de dezembro de 2021, que instituiu o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, podendo qualquer pessoa bastando ter um mero cadastro no CadÚnico ser beneficiada sem comprovação de situação de pobreza. Cabe ressaltar também a importância de mencionar nesse artigo que o cadastro deve estar atualizado para efeito dos benefícios a que se referem a lei ora em tramitação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Morrinhos/CE, 24 de maio de 2023.


Naftali Neri Gomes
vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROTOCOLO
Recebido em: 24 / 05 / 23
VISTO





O vereador Naftali Neri Gomes apresenta ao **Projeto de Lei nº 653/2023**, que “Autoriza a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Morrinhos, efetuar o pagamento das contas mensais de consumo de água potável, em favor dos contribuintes de classe residencial, cujo consumo seja igual ou inferior a 10m³ (dez metros cúbicos) das comunidades predominantemente quilombolas, e dá outras providências”, a seguinte **Emenda Modificativa**:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 – Altera o **Parágrafo único do Art. 1º** do Projeto de Lei 653/2023 em pauta, restando assim modificado o texto:

Parágrafo único do Art. 1º - A secretaria de Assistência Social fica autorizada a efetuar o pagamento de taxas referentes a solicitações de ligações residenciais novas e requeridas pela população em situação de pobreza, após a regulamentação desta lei pelo Chefe do Poder Executivo por decreto.

PROJETO DE LEI Nº 653/2023 (TEXTO ORIGINAL)


Art. 1º - Parágrafo único - A secretaria de Assistência Social poderá, ainda, efetuar o pagamento de taxas referentes a solicitações de ligações residenciais novas e requeridas pela população carente.


JUSTIFICATIVA

**APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 26/05/2023**

Entendemos que é importante o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente lei por decreto para definir claramente em quais termos a população em situação de pobreza terá direito a isenção quanto as ligações residenciais novas. Bem como entendemos ser de grande importância deixar claro neste Parágrafo único do Art. 1º o termo: “**situação de pobreza**”, nos termos da Lei nº 14.284 de 29 de dezembro de 2021, que instituiu o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para evitar possíveis “brechas” na lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Morrinhos/CE, 24 de maio de 2023.


Naftali Neri Gomes
vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROTOCOLO
Recebido em: 24/05/23

VISTO





O vereador Naftali Neri Gomes apresenta ao **Projeto de Lei nº 653/2023**, que “Autoriza a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Morrinhos, efetuar o pagamento das contas mensais de consumo de água potável, em favor dos contribuintes de classe residencial, cujo consumo seja igual ou inferior a 10m³ (dez metros cúbicos) das comunidades predominantemente quilombolas, e dá outras providências”, a seguinte **Emenda Modificativa**:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 – Altera o **Art. 3º** do Projeto de Lei 653/2023 em pauta, restando assim modificado o texto:

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto.

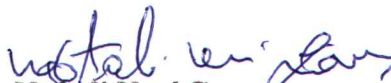
PROJETO DE LEI Nº 653/2023 (TEXTO ORIGINAL)

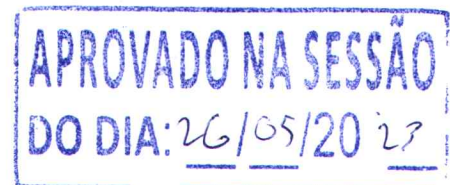
Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto os casos omissos.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que é importante o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente lei por decreto não apenas para os casos omissos, mas também para definir claramente em quais termos a população em situação de pobreza será beneficiada sem distinção, quanto as isenções das contas mensais de consumo de água potável e as ligações residenciais novas. Além de que a forma de execução desta lei, para instruir a população requerente e os servidores públicos que executarão esta lei como deverão proceder, precisa ser obrigatoriamente regulamentada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Morrinhos/CE, 24 de maio de 2023.


Naftali Neri Gomes
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

PROTOCOLO

Recebido em: 24/05/23

VISTO





MENSAGEM Nº. 010/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Honra-nos a satisfação de encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, o presente projeto de Lei que **“autoriza a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Morrinhos, efetuar o pagamento das contas mensais de consumo de água potável, em favor dos contribuintes de classe residencial, cujo consumo seja igual ou inferior a 10m³ (dez metros cúbicos) das comunidades predominantemente quilombolas, e dá outras providências.”**

O presente Projeto visa desonerar a renda das famílias integrantes das comunidades predominantemente quilombolas do município de Morrinhos, povo que necessita de apoio, uma vez que o combate à miséria e à pobreza extrema tem se destacado entre as preocupações de governo, que essas localidades sejam uma das beneficiárias prioritárias das políticas públicas com esse escopo.

Pelo exposto, e certo do reconhecimento da importância da matéria, esperamos a aprovação por vossas excelências, do projeto apresentado.

Respeitosamente,


JERÔNIMO NETO BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

PROCOLO

Recebido em: 04/05/23

VISTO





PROJETO DE LEI Nº 653/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 26/05/2023

Autoriza a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Morrinhos, efetuar o pagamento das contas mensais de consumo de água potável, em favor dos contribuintes de classe residencial, cujo consumo seja igual ou inferior a 10m³ (dez metros cúbicos) das comunidades predominantemente quilombolas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Morrinhos para, através da Secretaria de Assistência Social, a efetuar o pagamento das contas mensais de consumo de água potável, em favor dos contribuintes de classe residencial, cujo consumo seja igual ou inferior a 10m³ (dez metros cúbicos) das localidades predominantemente quilombolas (Junco Manso, Curralinho e Alto Alegre), que esteja regulamente cadastramos no **CADUNICO**.

Parágrafo único – A Secretaria de Assistência Social poderá, ainda, efetuar o pagamento de taxas referentes a solicitações de ligações residenciais novas e requeridas pela população carente.

Art. 2º. Os valores correspondentes ao consumo especificado no artigo anterior bem como da taxa de ligação nova, serão pagos em favor do contribuinte, que não poderá ser ocupante de cargo, emprego ou função pública.

Art.3º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto os casos omissos.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morrinhos, aos 03 dias do mês de maio de 2023.


JERÔNIMO NETO BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROTOCOLO
Recebido em: 04/05/23
VISTO